

- II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;
- III - cópia do Termo e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;
- VIII - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- IX - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima segunda;
- X - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e XI desta Cláusula e deverá realizar-se bimestralmente, conforme calendário oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: A ENTIDADE SOCIAL deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da ENTIDADE SOCIAL e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11, de acordo com o limite estabelecido na portaria nº 10/2011 – SAS (até um salário mínimo)

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

ml 